DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 39 703 — Designa os dias que as Câmaras Municipais de Alcochete, Faro, Maia e Vila do Conde ficam autorizadas a considerar como feriado municipal.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 39 704 — Altera várias disposições do Estatuto Judiciário, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 33 547 — Revoga o Decreto-Lei n.º 37 248, o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 684 e os artigos 535.º a 538.º do Decreto-Lei n.º 33 547.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Relação dos países que notificaram a denúncia da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, assinada em Londres em 31 de Maio de 1929.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 39 703

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as câmaras municipais respectivas a considerar feriado municipal os seguintes dias:

Alcochete — 24 de Junho — Festas de S. João.
Faro — 24 de Junho — Festas de S. João.
Maia — Segunda-feira seguinte ao 2.º domingo de Julho — Festas a Nossa Senhora do Bom Despacho.
Vila do Conde — 24 de Junho — Festas de S. João.

Art. 2.º Nos anos em que, por qualquer circunstância, deixem de ter lugar as festividades tradicionais e características que justificaram a autorização, o dia não será considerado feriado, cumprindo à Câmara anunciar tal facto com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de editais afixados nos lugares do estilo e publicados nos jornais da sede do concelho, ou, no caso de não existirem, da sede do distrito.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1954. — António de Oliveira Salazar — *Joaquim Trigo de Negreiros.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 704

Alteram-se pelo presente diploma algumas disposições do Estatuto Judiciário, constante do Decreto-Lei n.º 33 547, de 23 de Fevereiro de 1944.

As alterações não respeitam à matéria essencial do que deve pròpriamente conter, por sua natureza, um estatuto judiciário.

Pretende-se tão-sòmente dar solução mais conforme com os dados da experiência à preparação dos candidatos à advocacia, indicar com maior precisão o âmbito da responsabilidade disciplinar e o grau de importância das infracções disciplinares e respectivas penas e esclarecer o entendimento duvidoso de vários preceitos, modificando a sua redacção ou coordenando-os com os princípios gerais da legislação vigente.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 285.º, 518.º, 519.º, 520.º, 521.º, 522.º, 527.º, 528.º, 529.º, 530.º, 531.º, 532.º, 533.º, 534.º, 539.º, 549.º, 562.º, 565.º, 585.º, 592.º, 594.º, 597.º, 599.º, 602.º, 612.º e 617.º do Decreto-Lei n.º 33 547, de 23 de Fevereiro de 1944, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 285.º Os lugares de secretários das secretarias do Supremo Tribunal de Justiça, da Procuradoria-Geral da República, das relações e das secretarias-gerais das comarcas de Lisboa e Porto serão providos, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 1 935, de 24 de Fevereiro de 1936, em licenciados em Direito de comprovada aptidão para o exercício do cargo, e a nomeação respectiva, bem como a do restante pessoal da secretaria da Procuradoria-Geral da República e da Repartição Administrativa das Secretarias das Relações, será feita nos termos em que o é a dos funcionários de análoga categoria do Ministério da Justiça.

§ único. . . . . .
. . . . . .